



**LEI Nº 2.270, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**Altera a Lei nº 1.708, de 29 de abril de 2014, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica da Prefeitura Municipal de Cascavel, e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE aprovou e eu, com base no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cascavel/CE, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A Lei nº 1.708, de 29 de abril de 2014, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica da Prefeitura Municipal de Cascavel, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 14** A composição da jornada de trabalho do professor de educação básica em efetivo exercício na docência observará o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes.

§ 1º A fração de 1/3 (um terço) da carga horária semanal será destinada às horas de atividades pedagógicas extraclasse, que compreendem atividades de planejamento, estudo, avaliação, colaboração com a administração escolar, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, formação e atualização profissional, e outras atividades a serem realizadas na unidade escolar ou em outros locais definidos pela Secretaria da Educação do Município, de acordo com a proposta pedagógica.

§ 2º Os professores que não se encontram em regência de sala de aula, lotados em bibliotecas, laboratórios, multimeios ou exercendo outras funções de suporte pedagógico, deverão cumprir a totalidade de sua carga horária nessas atividades, não se aplicando a distribuição prevista no caput deste artigo.” (NR)

**“Art. 15** Para os professores de educação básica com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária será distribuída da seguinte forma:

I - 27 (vinte e sete) horas semanais para o desempenho de atividades de interação com os educandos;

II - 13 (treze) horas semanais destinadas às atividades pedagógicas extraclasse.



§ 1º Para os professores com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, a distribuição será realizada de forma proporcional, sendo:

- a) 13 (treze) horas semanais para o desempenho de atividades de interação com os educandos;
- b) 7 (sete) horas semanais destinadas às atividades pedagógicas extraclasse.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Cascavel regulamentar, mediante Resolução específica, a composição da jornada de trabalho dos professores de educação básica lotados em Creches de Tempo Integral, no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, respeitando a proporção estabelecida no art. 14 desta Lei.” (NR)

“**Art. 16** Caberá ao Núcleo Gestor, em conjunto com o Conselho Escolar, acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho, incluindo as horas de regência e as atividades extraclasse, sendo a folha de pagamento confeccionada com base nesses registros.” (NR)

“**Art. 17** O professor de educação básica em atividade docente poderá, excepcionalmente, exercer carga horária suplementar, em função de carência existente no ensino municipal e/ou quando da ocupação de dois cargos efetivos de professor(a), desde que o total da jornada não ultrapasse 60 (sessenta) horas semanais, garantida a proporcionalidade para as atividades extraclasse.” (NR)

“**Art. 18** Ao ocupante de cargo do magistério designado para exercer cargo comissionado de direção escolar e coordenação pedagógica, poderá ser conferida carga horária suplementar, exclusivamente quando sua jornada básica de trabalho for inferior a 40 (quarenta) horas.

*Parágrafo Único* - Ao ser afastado do exercício do cargo comissionado para o qual foi designado, o profissional do magistério retornará à sua função e carga horária de origem.” (NR)

“**Art. 19** A hora de trabalho do Docente terá duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos, aí incluídos 20 (vinte) minutos destinados ao intervalo entre a 2ª e a 3ª aula.” (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 1.708, de 29 de abril de 2014.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 01/08/2025.

  
**Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz**  
Prefeita Municipal



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 2.270, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, que “Altera a Lei nº 1.708, de 29 de abril de 2014, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica da Prefeitura Municipal de Cascavel, e dá outras providências” foi devidamente publicado através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em data de 1º de agosto de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Cascavel/CE, em 1º de agosto de 2025.

**Renan Lima Ribeiro**

Chefe de Gabinete